

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 79.850.574/0001-09, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.**

A FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com duração de 12 meses, com vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as cláusulas pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A FORCEL concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial, a partir de 01 de janeiro de 2020, tomando-se como referência o INPC -IBGE de janeiro a dezembro 2019.

**Parágrafo único:** Fica também neste acertado para que no mês de Maio de 2020, sejam revistas às cláusulas da presente ACT.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A FORCEL fará incidir o adicional de periculosidade, pago aos empregados que fazem jus, na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os salários e também sobre todas as horas extras laboradas pelos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A FORCEL concederá uma gratificação regular, a título de gratificação de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado, observado um limite mínimo de 2 (dois) salários mínimos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A FORCEL manterá, no curso do presente ACT, um piso salarial correspondente a 2,2 (dois inteiros e dois centésimos) do salário mínimo.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A FORCEL manterá, na vigência do presente ACT, a concessão do anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base dos empregados, por ano de serviço prestado à Empresa, a partir de um ano a contar da data da contratação, e até o limite de 34% (trinta e quatro por cento).

**CLÁUSULA SEXTA:**

A FORCEL participará financeiramente dos convênios mantidos pelo SINDELPAR para tratamento odontológico, na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) do custo total, ficando os restantes 45% (quarenta e cinco por cento) divididos ficando a SINDELPAR com 25% (vinte e cinco por cento) e o empregado 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único:** Os valores correspondentes às parcelas da FORCEL (55%) e dos empregados (20%) poderão ser repassados diretamente ao conveniado pela FORCEL. E que a extensão aos familiares estará limitada a filhos com até 18 (dezoito anos).

**CLÁUSULA SETIMA:**

A FORCEL deduzirá dos vencimentos de cada funcionário o valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a título de reembolso de plano de saúde o qual vigorará de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, e que o reajuste para o próximo exercício será os mesmos índices aplicados pelo plano de saúde.

1

**CLÁUSULA OITAVA:**

A **FORCEL** concederá a título de **sobreaviso** um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário bruto proporcional aos dias em que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

**Parágrafo único:** O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará à situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período que o empregado estiver na execução da tarefa, será pago horas extraordinária, (normais ou excedentes conforme for o caso).

**CLÁUSULA NONA:**

A **FORCEL** concederá a título de horas extras **normais**, acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora trabalhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A **FORCEL** concederá a título de horas extras **excedentes** ao horário normal dos domingos e feriado acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de distribuição que se prorrogará em 48 minutos o seu horário normal de trabalho, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados, decorrentes desta prorrogação, o horário de trabalho passará a ser o seguinte: das 7:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:15h de segunda a quinta feira e na sexta feira o último período será até às 16:30h.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica acordado entre os funcionários lotados no setor de produção de energia, ou seja, (na usina) que haverá jornada de trabalho diferenciada a qual será escalonada da seguinte maneira: dias normais das 6:00h às 12:00h e das 18:00h às 22:00h e dias diferenciados das 12:00h às 18:00h e no sábado até às 21:00h.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Ao empregado é assegurado o direito de gozo de férias anuais: por necessidade da empresa, de serviço ou conveniência administrativa, as férias poderão ser antecipadas ou postergadas mediante autorização expressa e formal do Diretor da Empresa, desde que a antecipação não importe em intervalo superior a doze meses, da data devida para o gozo, sendo que o valor que lhes é devido será pago no mês do efetivo direito, conforme contrato de trabalho de cada empregado.

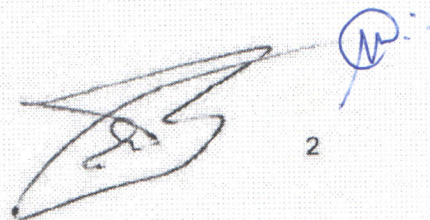
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os signatários do presente ACT comprometem-se a rever os termos deste acordo em contrato bilateral, quadrimestralmente. Todas as alterações ou inclusões de cláusulas eventualmente acordadas nas mencionadas renegociações serão objeto de termo aditivo ao presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A **FORCEL** manterá o índice de 4% (quatro por cento), a seus empregados a título de produtividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



A FORCEL concederá, a título de ajuda para despesas escolares, o pagamento a empregados com filhos cursando o 1º e 2º graus, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago no mês de março de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o cônjuge do empregado trabalhe ou venha a trabalhar na empresa, este benefício não será cumulativo.

**Parágrafo Segundo:** Aos funcionários que estiverem matriculados em algum curso de formação/capacitação profissional serão auxiliados com a mesma ajuda de custo, mediante o comprovante de matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

Fornecimento de Ticket/Vale Alimentação, por meio de cartão de crédito no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), mensalmente a todos os empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITVA:**

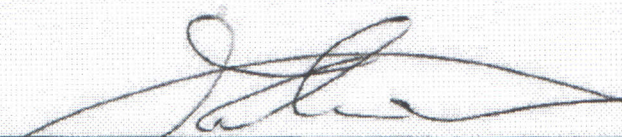
Ratifica-se a obrigação de todos os empregados no cumprimento do regulamento e normas internas da empresa, especialmente com relação ao uso de telefone celular durante o expediente, para fins particulares, que fica terminantemente proibido.

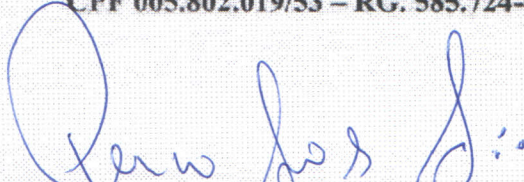
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A FORCEL repassará ao Sindelpar até o décimo dia útil, após o pagamento de salários do mês de janeiro de 2020 o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário base de cada empregado, sendo o montante repassado ao Sindicato a título de fundo assistencial Sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Curitiba, 20 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA. - FORCEL**  
**FABIO BERGER - DIRETOR PRESIDENTE**  
**CPF 005.802.019/53 - RG. 585.724-4-PR**

  
\_\_\_\_\_  
**SIND. TRAB. NAS CONCES. EN. ELÉTR. E ALT.**  
**NO EST. DO PARANÁ - SINDELPAR**  
**PAULO SERGIO DOS SANTOS - PRESIDENTE**  
**CPF 882.787.788/68 - RG. 3.352.370/0-PR**